

Processo nº 4.933-6/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONSULTA. PESSOAL. CUNHADA. NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A NOMEAÇÃO DE CUNHADA É VEDADA NOS CASOS EM QUE A AUTORIDADE NOMEANTE, QUE TENHA PODER DE DESIGNAR SUA NOMEAÇÃO, FOR SEU PARENTE, OU, AINDA, QUANDO NA MESMA PESSOA JURÍDICA HOUVER SERVIDOR EXERCENDO FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA VINCULANTE Nº. 13, DO STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.933-6/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.988/2009 do Ministério Público e com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a nomeação de cunhada é vedada nos casos em que a autoridade nomeante, que tenha poder de designar sua nomeação, for seu parente, ou ainda, quando na mesma pessoa jurídica houver servidor exercendo função de direção, chefia ou assessoramento, na forma da Súmula Vinculante nº 13, do STF. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, com fundamento no artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Publique-se.

Processo nº 4.933-6/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-6-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2009

Sala das Sessões, 9 de junho de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe